

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIARIO OFICIA

SECÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV - Nº 154

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N.º 1.924 DE 4 DE AGOSTO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe con-fere o artigo 81, item (s) do Regi-mento do DNER aprovado pelo De-creto n.º 68.423, de 25 de março de 1971. resolve:

I — Transferir para a Administra-ção Central, uma vaga de Engenheiro Civil, existente no 10.º Distrito Rodo-

civii, existente no 10.º Distrito Rodo-viário Federal; e II — Autorizar para seu preenchi-mento, a contratação, pela Adminis-tração Central do Engenheiro Civil Olivalter Viegas de Oliveira, aprovado no Concurso n.º 1-71. — Eliseu Re-

· Diretoria de Pessoal

PORTARIA Nº 1.922 DE 3 DE AGOSTO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Br. Diretor-Geral através da Porta-ria n.º 668, de 23 de abril de 1971, pu-blicada no Didrio Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 1.922 - Designar o servidor Al-N.º 1.922 — Designar o servidor Al-tino Tavares, matrícula 7.735, perten-cente ao Quadro do Pessoal desta Au-tarquia, para substituir a Chefe do Serviço de Cadastro e lotação, da Di-visão de Classificação e Cadastro, da Diretoria de Pessoal, em seus impedi-mentos eventuais

Diretoria de Pessoal, em seus impedimentos eventuais.

N.º 1.923 — Aposentar o servidor Alvaro de Souza Costa, matrícula 1.013.033, no cargo de Guarda nivel 10, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item II, do artigo 102, da Consolidação da República Federativa do Brasil, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 6 de abril de 1972. — José Luiz de Figueiredo, mat. 21.647.

16.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 1972

O Chefe do 16º Distrito Rodoviário, usando das atribuições que lhe con-fere o Artigo 116, item VIII, do Re-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

da, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de em vista o constante do processo nú-Transporte de Passageiros e Cargas, deste 16° Distrito Rodoviário Federal, Designar o Assistente Comercial nídesignado pela Portaria nº 16.004, de 22 de dezembro de 1971.

Nº 16.233 — I — Dispensar, o ser-vidor Elisiário Ferreira, matricula número 1959669, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratifica-da, símbolo 2-F, de Chefe, da Seção de Transitometria, deste 16º Distrito Rodoviário Federal, designado pela Portaria nº 16.005, de 15 de dezembro de 1971.

II — De grar, o referido servidor, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Transporte de Passageiros e Cargas, deste 16º Distrito Rodiviário Federal.

— Altamiro Verissimo da Silveira.

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 1972

O Engenheiro Chefe do 16º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 116, item VIII, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de

25 de março de 1971, resolve: Nº 16.236 — Dispensar o servidor Asty Pereira, matricula número ... 1029743, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, sim-bolo 12-F, de Secretário do Serviço Financeiro, deste 16° Distrito Rodoviário Federal, designado pela Porta-ria nº 16.027, de 15 de dezembro de

1971. N° 16.237 — Designar o servidor Mauro Adolfo da Silva, matrícula número 2129707, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a fun-ção gratificada, simbolo 12-F, de Secretário do Serviço Financeiro, deste 16º Distrito Rodoviário Federal.

16º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 16.238 — Dispensar o servidor
Jayme Marés, matricula número ...
1009380, do Quadro de Pessoal desta
Autarquia, da função gratificada,
símbolo 5-F, de Chefe do Setor de
Oficinas, do Serviço de Conservação,
deste 16º Distrito Rodoviário Federal.

— Altamiro Verissimo da Silveira.

20.º Distrito Rodoviário Federal

Designar o Assistente Comercial nivel 12, João Airton Malta Feitosa, matricula n.º 2.069.424, pertencente ao QP-PE, para substituir o Chefo da Seção de Equipamento Rodoviário deste 20.º DRF, em seus impedimentos eventuais. — Luiz Ribeiro Varejão.

PORTARIA N.º 20.185 DE 18 DE JULHO DE 1972

O Engenheiro Chefe do 20.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do Art. 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25.3.71 e tendo em vista o constante do processo nº 764.112-72, resolve:

Designar o Auxiliar de Portaria ni-vel 7, Jonas Salustiano dos Santos, matricula n.º 1.018.155, pertenente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente, para substituir o Chefe da Se-ção de Abastecimento da Res. 20-2, do 20.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos eventuais. - Luiz Ribeiro Varejão.

PORTARIA N.º 20.196 DE 26 DE JULHO DE 1972

O Chefe do 20º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que the confere o item VIII do Artigo 116, do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25.3.71. tendo em vista o constante do Pro-cesso n.º 761.771-72, resolve:

Designar o Auxiliar de Portaria ni-vel 7, José Belarmino da Silva, ma-tricula n.º 2.068.769, integrante do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe do Setor de Administração de Edificios da Seção de Coordenação Auxiliar, do Serviço Administrativo do 20.º Dis-trito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. Luiz Ribeiro Varejão.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Comissão Permanente de Concorrências

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 25 de julho de 1972

do o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres. - Luis Melchiades Nobre.

DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 28 de julho de 1972.

Proc. nº 4.525-72) — No requerimento em que a firma "Cunha Guedes & Cia. Ltda.", requer revaidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — De acordo com os pareceres.

Prioc. nº 4.664-72 — No requeri-mento em que a firma "Geofoto S.A." requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido

De acordo com os pareceres.

Proc. nº 4.684-72 — No requerimento em que a firma "COEPE —
Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia Ltda.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o se-guinte: Deferido — De acordo com os pareceres.

Proc. nº 4.862-72 — No requerimento em que a firma "PLANISUL S.A. — Planejamento e Projetos", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — De

acordo com os pareceres Proc. nº 4.995-72 — No requeri-mento em que a firma "ENGEVIX S. A. — Estudos e Projetos de Engenharia", requer revalidação de sua inscrição como empreitera neste De-partamento, foi exarado o seguinte: Deferido — De acordo com os parece-

Proc. 5.181-72 — No requerimento em que a firma "Geologia e Sondagens Ltda.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — De acordo com os pareceres. - Luiz Melchiades Nobre.

Divisão de Fiscalização

PORTARIAS DE 1 DE AGOSTO DE 1972

O Diretor da Divisão de Fiscalia-ção do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 16-DFi - Autorizar a construção e uso, a título precário, de uma Pas-sagem de Nivel no km 205,632 oo Sub Ramal de Cabedelo da 3ª Divisão Nordeste do Sistema Regional Nordes-te da Rede Ferroviária Federal S.A.

gimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 16.232 — Dispensar o servidor Federal, usando da atribuição que lhegos Praxedes Freitas, matricula número 2090732, do Quadro de Pessoal gimento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25.3.71 e tendo de su provado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.71 e tendo de su provado pelo Decreto n.º 68.423, de 25.3.71 e tendo de su provado pelo Decreto n.º 68.423, de 25.3.71 e tendo de su provado pelo Decreto n.º 68.423, de 25.3.71 e tendo de su provado pelo Decreto n.º 68.423, de 25.3.71 e tendo de su provado pelo Decreto n.º 68.423, de 25.3.71 e tendo de su provado pelo Decreto n.º 68.423, de 25.3.71 e tendo de su provado pelo Decreto n.º 68.423, de 25.3.71 e tendo de su provado pelo Decreto n.º 68.423, de 25.3.71 e tendo de su provado pelo Decreto n.º 68.423, de 25.3.71 e tendo de su provado pelo per d

- O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.
- 2) Os originais para publicação evidamente autenticados, deverac devidamente deverão deviadmente autenticados, aeverao ser datilografiados diretamente, em espaços dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x32 centimetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando centiverem tabeles. belas.

Serão admitidas cópice em tinta preta e indelével, a critério do

- Os eriginais encaminhades publicação não serão restituidos as partes.
- 4) As reclamações pertinentes materia retribulda, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, eté o quinto dia útil subsequente à publicação.
- s) As assinaturas serão tomados no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos en Brasilia. Esta poderá se encarregar também de encaminhar e pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e e pagamento do valor correspondente, na forma do item secuinte. 5) As assinaturas serae tomadas stem seguinte.
- 6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVICO DE PUBLICAÇÕES -J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO : - PARTE II

fogão destinade à publicação dos atos da administração descentralizada Impresso ass oficinas do Departamente de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Partic	U LARES	1	•		F	AN	CEON	RIOS	1		-{
Semestre	Crs	80.68	Sem	estr e					Er\$	32,5	0
Απο	· C1\$	60.69	Ano	****	; 6 010 0 0	• • •		• • • • •	Crt	45,0	0
Exterior						Ē	xteri	or			1
And recessions	Cr\$	45.00	Ano	* • 7.6	••••	•••			Grs	59,0	9
	P	ORTE	A.E.R	EO						٠.	1
Mensal Crs 17,09	Seme	estral	Cr\$	102,	eo '	ı	Anu	al	Cr\$	204,00	, <u> </u>

NUMERO AVULSO O preço se numero evulse figura na altima página de cada exemplar.

de esclarecimentos quanto à sua — O preço do exemplar atrasado será ecrescido de Cr\$ 0,01, se de aplicação, será feita somente por mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor de Tesoureire de Departamente de Im-prensa Nacional. Quanto ao contra-to de porte aéres, em favor da Be-legacia Regional da Emprésa Brast-leira de Cerreies e Telégrajes em Brasilia.

- 7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Emprésa Brasiloira de Correios a Telégrafos em Brasilia se obriga a completar o enceminhamento ao destinaturio por outras vias, independen-temente de aoréscimo no preço.
- Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Tele-grafes em Brasilia reserva-se o di-reito de resjustar os seus preços, no easo de elevação de tarifas comer-ciais aéreas, mediante aviso-prévie cas assinantes.
- 3) Os pranos da assinatura po-derão ser semestral ou anual e sa iniciarão sempre no primeiro dia útil do môs subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, se-mestral ou anual. O prano das assi-naturas para e Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.
- 10) A renovação deverá ser selicitada com antocedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos in-dependentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem es suplementes às edições das érgãos eficiais, es assinantes deverão solicitá-los no até da assinatura.

12) Os pediãos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação functenal.

3º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE JUNHO DE 1972

O Engenheiro-Chefe do 3º Distrito Ferroviário do Departamento Nacicnal de Estradas de Ferro, resolve: Autorizar a transformação em "Parada" das seguintes estações per-

tencentes à 3ª Divisão Nordeste:

ESTAÇÃO	Quilometro	Linha		
Tiuma	29.455	LTN		
Cobé		R/Macau		
Eng. Central		Sub/R/ Cabedelo		
Jordão	672,318	Sub/R/ Mossoró		
Acauă	514,479 •	LTN		
Pedra Preta	539,283	R/Macau		
São Serafim	478,089	LTC		
Lobo		R/Barreiros		
Gomes Neto	558,146	LTS		
Lagoa da Canoa	520,993	LTS		

· Roberto Freyre Costa.

6º Distrito Ferroviário

PORTARIA N.º 20 DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Chefe do 6.º Distrito Ferroviário Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a 13.ª Divisão — Rio Grande do Sul, a transformar a Es-Figueiras, situada no km tacão 198,680, da Linha Maria - Marcelino Ramos, em Estribo. — Jacy José

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA BAHIA

3º, parágrafo 2º, do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969 e disposições supervenientes e:

PORTARIAS DE 3 DE JULHO
DE 1972

O Interventor da Escola Técnica
Federal da Bahia, no uso das suas
atribuições e, de acordo com o artigo

dos de acordo com o Decreto-lei nú-mero 1.202, de 1972, resolve: Nº 82 — Designar a servidora Ma-

ria do Amparo Bonna da Rocha Couto, para desempenhar os encar-gos de assistente, com a retribuição mensal de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros), acrescida de 30% (trinta por cento), em virtude de tratar-se de pessoa sem vín-culo financeiro com o Serviço Público Nº 83 — Designar a senhora So-

lange Maria Pinheiro Andrade, para desempenhar os encargos de Assis-tente prevista na referida tabela, com as atribuições de Chefiar a Se-

com as atribuições de Chefiar a Secretaria do Gabinete, desta Escola, mediante "Gratificação de Representação", no valor de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), a partir de 19 de julho de 1972.

Nº 84 — Designar a Servidora Jupira Alves de Oliveira, Auxillar de Portaria, nível 7, matricula número 1.224.473, do Quadro do MEC, para desempenhar os encargos de Ajudante, prevista na referida tabela, com a retribuição mensal de Cr\$...432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), a partir de 19 de julho de 1972. de 1972.

Nº 85 — Designar a Sérvidora Maria Ernestina Freire, Escriturária, Nível 10, matrícula nº 1:235.800 do Quadro do MEC para, desempenhar os encargos de Auxiliar, prevista na referida tabela, com a retribuição mensal de Cr\$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros), a partir de 1% de julho de 1972. Nº 86 — Designar o Servidor Wal-

Nº 86 — Designar o Servidor Waldemar Cadidé da Silva, Armazenista, Nivel 8, matricula nº 1.749.250 do Quadro do MEC, para desempenhar os encargos de "Auxiliar", prevista na referida tabela, com a retribuição mensal de Cr\$ 518,00 (qui nhentos e dezoito cruzeiros), a partir de 1º de julho de 1972

os encargos de Auxiliar, prevista na referida tabela, com a retribuição mensal de Cr\$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros), a partir de 1º de julho de 1972. Nº 88 — Designar o Servidor An-

gelo Cardoso, Mecânico de Máquia nas, Nível 8, matrícula nº 1.107.886 do Quadro do MEC, para desempe-nhar os encargos de Ajudante, pre-vista na referida tabela com as atrivista na referida tabela com as atribuições de Encarregado da Manutenção Mecânica, desta Escola, mediante a Gratificação de Representação no valor de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros),
a partir de 1º de julho de 1972.
Nº 89 — Designar a senhora Clóris
da França e Araújo, para desempenhar os encargos de Ajudante, prevista na referida tabela, com as atribuições de Chefiar a Seção de Escolaridade, desta Escola, mediante

ouições de Chenar a Seçad de Escola, mediante Gratificação de Representação, no valor de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), a partir de 1º de julho de 1972. Nº 90 — Designar o senhor Edson

Nº 90 — Designar o senhor Edson da Cunha Barros, para desempenhar os encargos de Assistente Adjunto, prevista na referida tabela. com as atribuições de Chefiar o Setor de Compras, desta Escola, mediante Gratificação de Representação, no valor de Cr\$ 691,00 (seiscentos e noventa e um cruzeiros), acrescida de 30% (trinta por cento), em virtude detratar-se de pessoa sem vínculo com o serviço público.

Nº 91 — Designar a senhora Ava-ni da Silva Cruz, para desempenhar

Nº 91 — Designar a senhora Avani da Silva Cruz, para desempenhar
os encargos de Ajudante, na referida
tabela, com atribuições de Secretariar os Serviços do Departamento
Técnico, desta Escola, mediante
"Gratificação de Representação", no
valor de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e
trinta e dois cruzeiros), a partir de
1º de julho de 1972.
Nº 96 — Designar o senhor Murilo
de Rubim Couto, para desempenhar
as funções de Assessor, prevista no
referida Tabela, com as atribuições
de Supervisor Geral de Ensino, desta

de 1º de julho de 1972.

Nº 87 — Designar o Servidor Jorge de Oliveira França, Tesoureiro, Nivel 17, matrícula nº 2.277.337 do Quadro do MEC, para desempenhar de Supervisor Geral de Ensino, desta

Escola, mediante Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), a partir de 1º de julho de 1972. — Gabriel Gonçalves de Senna e Silva.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, re-

N.º 577 -- De acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 11 de julho de 1972, a Juan Ferreira do cargo de Professor Assistente, no Quadro Unico de Pessoal desta Universidada tendo em vista sua convenir versidade, tendo em vista sua convocação para o cargo de Professor Adjunto

N.º 578 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711-72, conce-der, a pedido, exoneração, a partir de 11-7-72, a Mário Mendonça de Oliveira do cargo de Professor Assistente, do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, tendo em vista sua no-meação para o cargo de Professor Ad-junto. — Lafayette de Azevêdo Ponde

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

Comissão de Professôres de Disciplinas Afins

Processo n.º 06-079 — AAD. Interessado: Ronaldo Ewaldo Mar-

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

E' submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituida pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria n.º 206. de 23 de julho de 1968, o processo número 06-079-AAD de interesse do docente Ronaldo Ewald Martins para efeito do julgamento da Correlação de Materiais e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério supe-rior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

Preliminarmente o presente pro cesso foi apreciado pelos órgãos pró-prios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa s respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

Relativamente à correlação de materias, o interessado exercerá na Faculdade de Medicina desta Universidade, os encargos de magistério su-perior, na qualidade de Professor Assistente, junto ao Departamento de Pediatria e Puericultura, cumprindo atribuições docentes, constantes, do respectivo programa de ensino, anexo

cumulativamente exerce o cargo técnico ou científico, no caso, Médico Substituto no Centro de Saúde de Jardim América — respectivamente da Secretaria de Saúde deste Estado, cumprindo o plano de trabalho previsto constante dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos pro gramas de ensino e planos de tra-balhos anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, res-

de grante do currículo do curso de for-lor mação de nicvel superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou FEDERAL DE MINAS GERAIS cientifico.

4. Quanto a compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários cons-tantes dos autos, nos quais é eviden-ciada a possibilidade do exercício simultaneo dos cargos respectivos, em horarios diferentes, sem prejuizo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcritos, dos res-pectivos quadros horários apresenta-

Na UFES: de segunda-feira a) sábado das 7,00 às 9,00 horas; totalizando 12 horas semanais.
b) no Estado: de segunda a sexta-

feira das 11,30 às 16 horas; totalizan-

do 15 horas semaanis.
5. Em face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evi-dente correlação de matérias e com-patibilidade de horário, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente proces-

so, pelo docente. Vitória, 24 de julho de 1972. — Renito Zanandréa, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no día 24 de abril de 1972, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no Diário Oficial da União na forma de lei

Vitória, 24 de julho de 1972. João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — de Pessoal — Parte Po Benito Zenandréa, Relator. — Cas-desta Universidade, fican siano Antônio Moraes. — José Carlos Almoxarifado Central. Soares da Silva, Membro.

PORTARIA N.º 353, DE 1 DE AGOSTO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribui-ção conferida pelo artigo 9°, alinea "a", do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nos termos dos artigos 101, item II, e 102, item II, da Emenda Consti-II, e 102, item II, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, combinados com o artigo 187, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, declarar a aposentadoria compulsória do Prof. João Boltshauser no cargo de Professor Titular, EC-501, de História da Arquitetura, com os proventos pro-Arquitetura, com os proventos pro-porcionais a 32/35 (trinta e dois trin-ta e cinco avos) do vencimento do referido cargo, a partir de 6 de março de 1972, por ter provado que, a 5 de março de 1972, completara 70 (setenta) anos de idade e 32 (trinta e dois) anos de serviço público.

UNIVERSIDADE FEDERAL' DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 155, DE 24 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Edgar Lopes de Farias, Designar Edgar Lopes de Faries, 3.230, Administrador de Posto de Subsistência, nível 14, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico, símbolo 4-F, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, ficando lotado no Almovariedo Control Alves Fonseca.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL **DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS**

RESOLUÇÃO N.º 623, DE 29 DE JUNHO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter, que conclui pelo en-caminhamento da Prestação de Contas de 1971 do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 3.º Região, à Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdên-cia Social e ao Colendo Tribunal de Contas da União, e concomitante di-ligência ao CREP — 3. Região para as medidas contábeis indicadas. — Affonso Armando de Lima Vitule, Presidente.

Ata da sessão extraordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, realizada em 29 de ju-nho de 1972.

Aos vinte e nove dias do mês de lunho de mil novecentos e setenta e na sede do CFEP, sita à Avenida Rio Branco, duzentos e setenta e sete, conjunto mil setecentos e três, Guanabara, reuniu-se em sessão ex-traordinária o Conselho Federal de Economistas Profissionais, após a ve-rificação do número regimental de saltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabili-dade docente do interessado, inte-

Senhor Presidente, Conselheiro Affonso Armando de Lima Vitule, declara aberta a sessão e esclarece a seus Pa-res que se acham reunidos para discuttrem tres assuntos constantes da Ordem do Dia, como segue: 1.º) Bases para o acordo a ser firmado com o CREP — 1.ª Região sobre a ação judicial relacionada com as Resoluções nº.s 371-69 e 400-70 do CFEP; — 2.º)
Proc. CFEF-742-72 (ref. — MTPS — 312.956-72) originado em expediente que trata da oficialização da Ordem do Mérito do Economista; -- 3.º) Proc. CFEF-746-72 constituído da Prestação de Contas de 1971 do CREP-3.ª Re-gião. A seguir S. Exa. cede a palavra ao Conselheiro Floriano Cavalcanti da Silva Martins que passa a relatar os entendimentos mantidos com o Colegiado da Guanabara, em reunião extraordinária realizada na sede do Conselho da 1.º Região, em 28 de junho de 1972, que contou com a presença, pelo CFEP, do Dr. Affonso Armando de Lima Vitude, Presidente, e Dr. Floriano Cavalcanti da Silva Martins, Vice-Presidente, e pelo CREP — 1. Região, do Dr. Reynaldo de Souza Gonçalves, Presidente, e de número regimental de Conselheiros Regionais, quando foram discutidas e aprovadas as "bases para o acordo sobre a ação judicial — resoluções n.ºs 371-69 e 400-70 emánadas do CFEP". Ao término da explanação, o Senhor Presidente submete aos pre-sentes os termos do Acordo, abaixo transcritos, informando que estes obtiveram aprovação da Presidência do CFEP em conjunto com o Conselho da Guanabara, faltando, apenas, o

Resoluções n.ºs 371-69 • Judicial -Judicial — Resoluções n.ºs 371-69 • 400/70 do CFEP — 1.º) Derrogação a partir de 31 de dezembro de 1972 da Resolução n.º 371-69; 2.º) Declarar insubsistentes os atos decorrentes da aplicação da Resolução n.º 400-70 e promevr o seu resultado; 3.º) Fica estabelecido que em função do acordo os depósitos judiciais serão liberados e postos imediatamente à disposição e postos imediatamente à disposição e postos imediatamente à disposição do CFEP. As Contadorias do CFEP e CREP — 1.ª Região, mediante en-CREP — 1. Região, mediante en-contro de contas, precisarão quanto cabe a cada uma das partes nos termos da Resolução n.º 371-69; 4.º) Acordar que fica o OREP — 1.ª Re-gião autorizado a dar quitação aos economistas que depositaram em estabelecimentos bancários o valor das anuidades dos exercícios de 1970, 1971 e 1972 sem o adicional instituído pela Resolução 371-69, a ser derrogada; 5.°) Acordam as partes em ratear, em partes iguais, as custas da demanda judicial, ficando a cargo de cada Conselho os honorários de seus advoga-gos. "Amplamente discutido o teor do "acordo" os presentes, unanimemente, aprovam as bases firmadas entre a Direção do CFEP e o CREP - 1.º Região, homologando, assim, a de-cisão adotada pela Presidência do Federal. — Prosseguindo o Conselheiro Floriano Cavalcanti da Silva Marro Floriano Cavaicanti da Silva Martins passa a relatar o processo CFEP-742-72 (ref. proc. MTPS — 312.956-72) constituído de expediente que versa sobre a oficialização da Ordem do Mérito do Economista. Considerando o parecer exarado pelo MTPS, o relator sugere sejam adotadas as seguintes providências: a) que das as seguintes providências: a) que o artigo 3.º do Regulamento da Ordem do Mérito do Economista, aprovado pela Resolução n.º 452, de 8-10-1970, tenha nova redação, como segue: "Art. 3.º As medalhas de que trata este Decreto, relativas aos graus de Alta Distinção, Distinção e Serviços Relevantes, terão as seguintes características: forma circular, 48mm (quarenta e olto milimetros) de diametro, no anverso uma coroa constituida de uma haste de café outra de cana, à destra e à sinistra, respectiva-mente, encerrando um campo azul-claro, carregado em chefe, com a lampada da ciência, e em contrachefe, três peças circulares (besantes), em contra-roquete, tudo em ouro; num campo circular (listel) de branco, marcado com os seguintes dizeres, em ouro: Mérito dos Economistas-Brasil, e no reverso a Constelação do Cruzeiro do Sul ao centro, circulada pelo distico: Conselho Federal de Economistas Profisisonais, tendo na base como separação uma pequena estrela; as insignias serão de bronze dourado, pendentes de uma fita de 3.5cm (três e meio centímetros) de largura, em campo azul-claro, com bordadura verde e amarelo." b) que seja solicitada ao Sr. Secretário-Geral do MTPS a reconsideração de parte de sua respeitável decisão de fis 17 que, aprovando parecer, dispõe sobre a "conveniência em esperar, a fim de que as insignias não venham a ter, logo após sua instituição, palavra que já não mais consta de seus dísticos". Defendendo sua proposição o Conse-lheiro Floriano Cavalcanti da Silva Martins discorre sobre o prejuizo que causaria a alteração das medalhas com a providência de suprimir o adje-tivo "Profissionais" da denominação do Conselho Federal, além de alertar para o retardamento na aprovação da futura lei que alterará o nome do CFEP, consequente do próximo recesso do Congresso Nacional, o que viria frugar o justo propósito desta Autar-quia de distinguir em breve, quando das comemorações da Semana do Economista, aqueles que já fizeram jús à Ordem do Mérito do Economista. Posto em discussão, é votado e aprovado o parecer do Relator, com re-"referendum" do Plenário do Federal: comendação de pronto encaminha-"Bases para o Acordo sobre a Acão mento do processo ao Ministério do

a palavra o Conselheiro Joaquim Soter relata o proc. CFEP-746-72 oriter relata o proc. CFEP-740-72 originado na Prestação de Contas do CREP — 3.ª Região, referente ao exercicio de 1971. Registrando que a autorização da despesa era, originalmente de Cr\$ 82.000,00 e foi elevada para Cr\$ 121.390,00 e efetuada em Cr\$ 102.642,00, o relator evidencia o não conhecimento de qualquer processo que se refira à suplementação ou reforço do Orçamento, embora con-clua que a diferença deve ter sido coberta com resultados de outros exercicios, pois os quadros de fls. apontam que as autorizações, quer a original quer a suplementação, sempre foram superiores às despesas efetiva-Analisando todos os dados apresentados e considerando que os registros adotados conduzem a um resultado correto, o Relator ressalta ter sido observada a vinculação da taxa legal de 20% pertencente ao CFEP e propõe o encaminhamento do processo ao Colendo Tribunal de Contas da União, procedendo-se a concomitante diligência à origem, a fim de serem atendidas as ponderações feitas pela Contadoria do CFEP e os reparos, no que couber, decorrentes do parecer que subscreve. Posto em discussão, é votada e aprovada a proposição do Conselheiro Soter. Encerramento — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às vinte horas, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campa-nella, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e achada con-forme, val assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões. 29 de junho de 1972. — Affonso Armando de Lima Vitule, Presidente; Olinda Maria Campanella, Secretária.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 136, de 1972

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRS

Nº 487, de 12-7-72 — Exonera, a pedido a contar de 1-7-72, Oscar Martino Schelp, matricula nº 27.859, Médico, nível 21.

AGENCIA EM PELOTAS — SRRS

Nº 7, de 7-6-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Orlando Corrêa Azevedo, matrícula nº 7.044, Médico, nível 22-B.

AGENCIA EM BENTO GONÇALVES - SRRS

Nº 19.030-1, de 16-6-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Antônio Fianco Casagrande, matricula nº 22.770, Médico, ní-

Determinações de Servico SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 1.727, de 24-7-72 — Retifica a DTS-SP, nº 1.661-72, publicada no BS-DS nº 124-72, na parte que se refere à matricula do servidor Fernando Vasconcelos Theophilo, para 59.596, e não como salu publicada na referida DTS.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

N° 10.039, de 21-7-72 — Exonera, a pedido, a contar de 2-2-72, Márcio Aguiar de Senna Figueiredo, matricula nº 7.547, do cargo em comissão de Agente em Julz de Fora (B), simbolo 6-C, com atribuições de Agente-Adjunto;
N° 10.040, de 21-7-72 — Nomela Mário Eugênio Gomes Freire de Andredo matrícula nº 60.396 para controlla nº 60.396 para controlla

Trabalho e Previdência Social. Com | de Fora, (B), símbolo 6-C,

DTS nº 9.083-72, publicada no BS-DS, nº 36-72, que passa a ter a seguinte redação: "dispensa Eduardo Aimoré Jones, mat. 22.350, da função gratificada de Chefe da Seção Médica, (T), símbolo 4-F, com atri-buições de Chefe do Posto de Assis-

buições de Chefe do Posto de Assistência Médica em Nova Lima'';

Nº 10.050, de 24-7-72 — Retifica a
DTS nº 9.085, publicada no BSDS 36-72, que passa a ter a seguinte
redação: "designa Clovis Lourenço
Passos, matrícula nº 881.703, para
exercer a função gratificada de Chefe
de Sego Médica (T) símbolo 4-F. da Seção Médica (T), símboo 4-F, com atribuições de Chefe do Pesto de Assistência Médica m Nova Lima".

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

N° 2.960, de 11-7-72 — Designa Onilda Cardoso da Silva, matricula nº 57.803, para exercer a função de confiança de Chefe de Turma de Do-

confiança de Chefe de Turma de Do-cumentação e Estatística Médica (S), símbolo 7-FC, com atribuições de Chefe da Seção de Recrutamento e Seleção de Coordenação de Pesosal; N° 2.961, de 11-7-72 — Designa Domingos Guilherme Dassi, matri-cula n° 806.211, para exercer a fun-ção de confiança de Chefe de Posto, Tipo (C), símbolo 5-FC, com atricao de contança de Chete de Posto, Tipo (C), simbolo 5-FC, com atri-buições de Agente Setorial da Uni-dade Orçamentária em Joaçaba; N° 2.962, de 11-7-72 — Designa Sadi Muniz, matricula n° 52.202, pa-

ra exercer a função gratificada de Informante-Habilitador, simbolo 11-

Informante-Habilitador, simbolo II-F, na Agência em Lages; N° 2.963, de 11-7-72 — Designa Alice Lourdes Pedrelli Vargas, matri-cula n° 58.158, para exercer a fun-ção gratificada de Chefe do Serviço Médico, símbolo 6-F, com atribuições de Encarregado do Setor de Confe-rência de Contas Nosocomiais da Assistência Médica, Blumenau; na Agência em

Nº 2.964, de 13-7-72 — Dispensa, a contar de 3-7-72, Maria Luiza Nua contar de 3-7-72, Maria Luiza Nu-nes Pires Giacobbe, matrícula núme-ro 54.409, da função gratificada de Encarregado do Serviço Social (I), símbolo 11-F, com atribuições de Se-cretário do Superintendente-Adjun-to, em face do seu afastamento por motivo do ligose para trato do puemotivo de licnça para trato de intemotivo de licica para trato de interesse particular, designando Sonta Maria Feitosa de Carvalho, matricula nº 49.649, para exercer a função acima referida, com as mesmas atribuições.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL = SRSP

Nº 1.946, de 27-7-72 Exonera pedido, a contar de 6-3-72, Dario Gomes Romano, matrícula nº 20.631, Escriturário, nivel 10;

N° 1.947, de 27-7-72 — Exonera "ex officio", "ad referendum" do "ex officio", "ad referendum" do Sr. Secretário-Executivo de Pessoal, a contar de 30 de junho de 1972, Ma-ria Helena dos Santos Alongi, matri-cula nº 32.418, Escriturária, nivel 8, pinas em face de a mesma ter as-sinado contrato de trabalho, em de-corrência de sua aprovação no con-curso para Auxiliar de Administra-ção a que se refere a IS-SP número 605.36-70;

1.948, do 27-7-72 - Aposenta compulsoriamente, a contar de 1 de

compulsoriamente, a contar de 1 de agosto de 1969, Benedito Maciel, matrícula nº 8.278, Servente, nível 5; Nº 1.949, de 27-7-72 — Concece aposentadoria, por tempo de serviço, a Jair Xavier Guimarãos, matrícula nº 19.960, Médico, nível 22.

'SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

de Diretor de Administração Geral (T), simbolo 7-C; N° 2.735, de 24-7-72 — Dispensa, a pedido, a contar de 24-7-72, Victoria de Souza Braga, matricula número 47.234, da função gratificada de Chefe de Seção de Controle (T), simbolo 6 F. símbolo 6-F.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 159, de 1972

PORTARIAS Nº PA-BR, DE 7 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940. e tendo em vista o que consta do Decreto nº 70.792, de 4 de julho de 1972, resolve:

Nº 130 — Nomear Caio Jonas Por-

tella, servidor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Superintendente Local de 3ª Categoria no Estado de Santa Cata-rina, do Quadro de Pessoal deste rina, do Instituto.

O Presidente do Instituto de Pre-O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e ocnsiderando o disposto no Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 131 - Delegar competência ao Nº 131 — Delegar competencia ao Diretor Substituto do Departamento de Finanças (DF), Jorge Hyppolito Vannier, Agregado 4-C, matricula nº 1.287.417, para movimentar, independentemente de qualquer comunicação, todas as contas da Administração Central mantidas nas Agências de Paracil para Capitais des do Banco do Brasil nas Capitais dos Estados da Federação, e em Campi-na Grande, e nos Bancos da rede privada no Estado da Guanabara, por força de convênios, conjuntamente com um dos Tesoureiros Che-fes da Tesouraria Geral e do Serviço

de Fora, (B), símbolo 6-C, ficando, de Diretor de Administração Geral de Tesouraria Local da Superintenconsequentemente, exonerado do cargo de Agente (I), símbolo 7-C; Nº 2.735, de 24-7-72 — Dispensa, a bara.

Nº 10.048, de 24-7-72 — Retifica a pedido, a contar de 24-7-72, Victória Nº 132 — Delegar competência a

bara.

Nº 132 — Delegar competência a
Hudson Bonilha de Figueiredo, Tesoureiro Auxiliar de la Categoria,
matricula nº 2.130.685, Chefe da
Tesouraria Geral, do Departamento
de Finanças (DF), em exercicio, para movimentar, conjuntamente com
o Presidente ou seu Substituto, o Diretor do Departamento de Finanças

o Presidente ou seu Substituto, o Diretor do Departamento de Finanças ou seu Substituto, todas as contas da Administração Central mantidas nas Agências do Banco do Brasil nas Capitais dos Estados da Fedêração, e em Campina Grande, e nos Bancos da rede privada no Estado da Guanabara, por força de convênios. Nº 133 — Delegar competência a Maria Aparecida Nogueira, Tesoureiro Auxiliar de 1º categoria, matricula nº 2.030.009, Chefe Substituto da Tesouraria Geral, do Departamento de Finanças (DF), para movimentar, conjuntamente com o Presidente ou seu substituto, o Diretor

sidente ou seu substituto, o Diretor do Departamento de Finanças ou seu substituto, independentemente qualquer comunicação, todas as contas da Administração Central mantidas nas Agências do Banco do Brasil nas Capitais dos Estados da Federação, e em Campina Grande, e nos Bancos da rede privada no Estado da Guanabara, por força de convênios.

PORTARIA Nº 1.239, DE 4 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Instituto de Pre-O Presidente do Instituto de Pre-vidência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 70.792, de 4 de julho de 1972, resolve:

de 1972, resolve:

Designar João Elias da Cunha
Sarmento, Oficial de Administração,
nível 14-B, matrícula nº 1.900.994,
para exercer a função gratificada,
símbolo 10-F, de Encarregado de Pagamento, do Serviço do Pessoal, da
Superintendência do Estado da Guanabara, do Quadzo da Administração Central e Orgãos Locais. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO Brasileiro de Geografia E Estatistica

DO PRESIDENTE

Portaria

1 — QPEX nº 327, de 31 de julho de 372. Concede aposentadoria, de 1972. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (E.C. nº 1), combinados com os artigos 176, item II, e 180, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Adalberto Pereira Lima, no cargo de Agente de Estatística, nível 10.A, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatístic 1972.

correspondente ao valor do vencimento do nível 10, acrescido de 20% (vinte por cento) do valor do símbolo (vinte por cento) do valor do simbolo 16.F (opção), e a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do mencionado níveĺ.

- QPEX nº 328, de 1º de agosto 2 — QPEX nº 328, de 1º de agosto de 1972. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de junho de 1972, Fued Nassar, Agente de Estatística, nível 14.C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística — Inspetorias Regionais de função gratificada de restingada de função a gratificada de função a gratificada de secondarios de função a gratificada de função a grat soal (Parte Permanente), em extingionais, da função gratificada de Cao, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatistica (Sertago Conselho Nacional de Estatistica (DELEST/MA), com provento bolo 12.F, do mesmo Quadro.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços

legráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar o Banco Itaú América S.A. a alugar quatro Agente-Adjunto;
N° 10.040, de 21-7-72 — Nomeia
Mărio Eugênio Gomes Freire de Andrio Eugénio Gomes Freire de Andrio Eugênio Gomes Freire de Andrio Eugénio G

sores, entre a Rua dos Andradas, 1.190, em Porto Alegre-RS, e os endereços abaixo relacionados:

1 - Linhas Privativas Urbanas

- Rua Benjamim Constant 1.1 — Rua Be 1.541 (duas LP'S)

- Rua Vigário José Inácio, 255 (duas LP'S)

2 — Linhas Privativas Interurbanas 2.1 — Canoas-RS (duas LPI'S) Rua 15 de Janeiro, 350.

2.2 - Caxias do Sul-RS (duas LPI'S)

Rua Júlio de Castilho, 1.803. 2.3 — Novo Hamburgo-RS (duas LPI's)

Rua Bento Gonçalves, 2.652. - São Leopoldo-RS (duas LPI's)

Rua Independência, 625

2.5 - Pelotas-RS (duas LPI's) Rua Sete de Setembro, 310.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal das referidas linhas, deverá incidir a tanada à ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17-2-70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4 de março de 1970.

Despacho do Diretor: Deferido, em 31 de julho de 1972. — Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor. (N° 4.686-B — 9-8-72 — Cr\$ 30,00)

Servico Nacional de Telex

Supito. Processo 9.666-69 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar o Banco do Brasil S.A. a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Avenida São João, 32, 20° andar, São Paulo-SP, e a Rua da Padroeira, 499. Jundiaí-SP.

A presente autorização é a título

precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Pertaria 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4 de março de 1970.

DESPACHO DO DIRETOR

(Oficio nº 5.552-72)

Deferido, em 14 de julho de 1972. - Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Convênio que entre si celebram a Comissão incentivadora dos Centros Rurais Universitários de Treina-mento e Ação Comunitária e a Uni-versidade Federal de Pelotas, para Execução do programa CRUTAC.

Aos 28 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, a Comissão Incentivadora dos Centros Rurais Universitários de Treinamen-pelo seu Coordenador, Professor Ono-fre Lopes da Silva, nos termos do De-creto-lei n.º 916, de 7 de outubro de 1969, e a Universidade Federal de Pelotas, autarquia federal, doravante neste instrumento denominada sim-plesmente Universidade, neste ato re-

presentada pelo Magnifico Reitor, Prof. Delfim Mendes Silveira, com as atribuições que lhe conferem os Estatutos e autorização dos colegiados da Universidade, presentes os signatários no Gabinete do Reitor, em, resolveram celebrar este Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes.

guintes:

1.º) Valor e Objeto do Convênio — A CINCRUTAC, dentro das cláusulas do presente convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 100.000.00 (cem mil cruzeiros), destinada a colaborar com a execução do Programa CRUTAC durante o exercício de 1972, com as finalidades previstas no artigo 1.º e letras do Decreto-lei 916, acima citado.

§ 1º A CINCRUTAC fará a endos recursos referidos no "ca-desta cláusula, a medida que forem liberados pelo Tesouro Nacional. § 2.º A Universidade será a respon-

sável pela execução do presente con-vênio, podendo o Reitor delegar à di-reção do CRUTAC os poderes para tal fim.

2.º) Os recursos da CINCRUTAC para atender ao compromisso do presente convênio, referida na cláusula primeira des etinstrumento, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), correrão à conta do recursos previstos na Lei do Orçamento, Identificación 15.18.09.031.923 — Programa de 25-2-67 e suas alterações.

Assistência aos Centros Rurais Universitários das Universidades Federais Categoria Econômica — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Empenho número, dota-ção fixada no Orçamento da

3.º) A liberação e a apliacção dos recursos comprometidos por força deste convênio far-se-ão de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos e respectivas alterações que, apresen-tados pela Universidade, foram prévia e expressamente aprovados pela CINCRUTAC constituindo, após tal aprovação, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

4.º) Os recursos que, por força deste convênio, vier a Universidade a rece-ber serão depositados em agência do Banco do Brasil S. A., em conta es-pecial — Convênio — CINCRUTAC/ Universidade/CRUTAC, a ser movi-mentada pela Universidade, obedecias exigências legais e administrativas.

5.°) A Universidade fará à cincrutac prestação de contas, de acordo com o Plano de Aplicação instruindo com recibos, em duas vias, notas fiscais e demais exigências legais e administrativas, no prazo de 30 dias após o término da vigência presente convênio.

§ 1.º Para efeito de prestação de contas de que trata o "caput" deste cláusula, só serão tidas como válidas as despesas ou serviços realizados dentro do prazo de vigência deste convênio.

6°) O pessoal que a Universidade a qualquer título, utilizar na execução do programa objeto deste convênio, não terá com a CINCRUTAC, qualdo programa objeto deste convenio, não terá com a CINCRUTAC, qualquer relação contratual ou de qualquer outra natureza.

7.º) Este convênio poderá mediante

assentimento dos convenentes, ser modificado, através de termo aditivo modificado, atraves de termo aditivo ou rescindido, automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições ou pela super-veniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

8°) Em caso de rescisão fica universidade obrigada a comprovar a aplicação, até sessenta dias a contar da data da rescisão, de todos os recursos que, até aquela data, houver recebido da CINCRUTAC, por força desta convania

deste convênio. 9.º) Obriga-se a

10) O presente convênio entrará em vigor na data da assinatura deste termo e vigorará até o dia 2 de novembro de 1972, podendo, mediante solici-tação por escrito da Universidade e a juizo do Coordenador Geral da CINCRUTAC, ser prorrogado tal pra-zo, mediante termo aditivo.

11) Ressalvados os privilégios legais fica eleito o foro do Distrito Federal Brasilia, para dirimir oriundas deste convênio ou de sua interpretação.

E, por estarem assim acordes. man-

daram que eu lavrasse em livro pró-prio o presente instrumento que, de-pois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos convenentes e pelas testemunhas abaixe.

Pelotas, 28 de junho de 1972. — Onofre Lopes da Silva, Goordenador da CINCRUTAC.

(Oficio nº 892).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ADITAMENTO A CONVENIO

Termo de aditamento ao convênio celebrado, em 9 de novembro de 1971, entre o Ministério da Educanovembro de cão e Cultura e a Universidade Fe cao e Cuntata e a Ontoestada e deral do Pará, destinado a dar prosseguimento à execução do Pro-grama Bolsa de Trabalho no Es-tado do Pará.

Aos 9 dias do mês de maio do ano de 1972, na cidade de Brasilia, Distrito Federal, de um lado o Ministe-rio da Educação e Cultura-MEC, na pessoa do Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, Ministro da Educação e Cultura e de outro a Universidade dos pelo Federal do Pará, representada pelo seu Reitor, Aloysio da Costa Chaves, assinam e têm entre si ajustado este Aditamento ao Convenio, firma-do pelas mesmas partes, em 9 de novembro de 1971, relativo à execução do Programa Bolsa de Trabalho no Estado do Pará, que se regerá pelas vembro de 1971, relativo à execução cláusulas seguintes:

Cláusula I - Por total impossibilidade de emprego dos recursos no prazo convencionado, fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio, que passará a expirar em 31 de outubro de 1972.

deste Parágrafo único. No texto documento, as partes convenentes serão denominadas apenas por MEC e Executor, respectivamente.

Cláusula II O MEC não remecera

recursos adicionais, na vigência da presente prorrogação, devendo o Executor utilizar na mesma o saldo do Programa, em seu poder, no valor de Cr\$ 125.667,82 (cento e vinte cinco mil Seiscentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta e dois centavos).

Cláusula III — São mantidas as cláusulas originais do Convênio, com as seguintes alterações ou acréscimos:

1) Compete ao Executor, além das obrigações anteriores:

a) Mensalmente, comunicar ao MEC o número de bolsistas, por Uni-versidade ou Estabelecimento de Ensino Superior Isolado, e os recursos dispendidos:

b) Apresentar ao MEC, no prazo de 15 dias, após o término do Convênio ou da aplciação total dos recursos, se tal ocorrer antes da sua expiração, um Relatório dos traba-

lhos efetuados, contendo:
(1) relação nominal dos estudan-

(4) sugestões para o aperfeiçoamento do Programa; e

c) fazer no mesmo praze da alinea anterior, prestação de Contas ao MEC dos recursos dele recebidos, segundo as normas estabelecidas pela Inspetoria Geral de Finanças do Ministério — IGF-MEC.

2) Na concessão de Bolsa de Tra-

balho, além das condições do Con-vênio original, deverá ser respeitado o prazo de vigência fixado na clau-

o prazo de vigencia fixado ha ciades sula I deste Aditamento. 3) O aluno beneficiado com Bolsa de Trabalho, exercerá atividade, no máximo, de 20 (vinte) horas semanais

4) Adotar-se-á o seguinte esquema de captação de recursos, para se crter o valor mensal do beneficio finan-

ceiro de cada bolsa:
a) Contribuição do MEC: Cr\$

80,00; b) Contribuição do Orgão ou En-

tidade pública ou particular como complemento do valor total da bol za; a ser fixada pelo Executor, mediante acordo com as partes inte-ressadas, nunca inferior ao dobro da contribuição do MEC.

5) Quando a atividade co bolsista for utilizada pela própria Universidade ou Estabelecimento de Ensino Superior Isolado, a contribuição destes, para a composição da bolsa, será a estipulada na alinea b do item anterior:

6) O número de alunos bolsistas, em atividade na Universidade ou Es-tabelecimento de Ensino Superior Superior Isolado, não poderá executer a 30% dos servidores ali existentes, nem a 50% do total de bolsistas beneficiados pelo Programa, na mesma Orga-

7) O bolsista que regeber do Órgão ou Entidade pública ou particular beneficio financeiro equivalente o superior ao total fixado no item equivalente cu presente Cláusula, não terá di-

reito à parcela do MEC.

Clausula IV — Podera ser firmado novo Convênio antes do termino do presente, para assegurar a continui dade do Programa. Neste caso, a liberação dos recursos ficará condicionada à Prestação de Contas, à apresentação do Relatório e à verificação do rigoroso cumprimento, pelo Executor, dos compromissos ora assumidos.

Cláusula V - E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes subscrevem este documento, na pre-sença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasilia, 9 de maio de 1972. Pelo MEC. — Júlio Ribeiro Co Pelo MEC. — Julio Ribeiro Gontijo. Pelo Executor. Aloysio da Costa Cha-ves, Reitor da UFP.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Têrmo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto de Fisica da Universidade Federal do Paraná.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano número 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarács mento de Ensino Superior Isolado, Unidade-Curso, valor da bolsa e local do exercício da atividade No valor da bolsa, discriminar a participação do MEC e dos Orgaos ou Entidades públicas ou particulares;

(2) método utilizado no levantamento sócio-econômico;

(3) apreciação sobre mento sócio-econômico; venio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as conl'Programa, em todas as suas fases; dições e clausulas seguintes:

Cláusula I — Do objeto — O preprie convênio tem por objeto reguprie convênio tem por objeto reguprie a sua restituição.

Cláusula XI — Da denúncia — O
presente convênio de pesquisa, cujo resumo se encontra
presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com andesignação de:

Cláusula XI — Da autorização —
Pesquisador Responsavel, do projeto
de pesquisa, cujo resumo se encontra
no Anexo I.

Cláusula II — Da vigência — Este
convênio é firmado para vigorar dulecedência de 60 (sessenta) dias. Nestecedência de 60 (sessenta) dias. Nesdesignação de:

Cláusula III — Da vigência — Este
convênio é firmado para vigorar dulecedência de 60 (sessenta) dias. Nesdesignação de:

Cláusula III — Da vigência — Este
convênio é firmado para vigorar dulecedência de 60 (sessenta) dias. Nesdesignação de:

Cláusula III — Da vigência — Este
convênio é firmado para vigorar dulecedência de 60 (sessenta) dias. Nesdesignação de:

Cláusula III — Da vigência — Este
convênio é firmado para vigorar dulecedência de 60 (sessenta) dias. Nesdesignação de:

Cláusula XII — Da cordo com o disposto na Lei número
cara recalização de Comissão Deliberativa da CNEN em sua 392º Sesconvênio é firmado para vigorar dulecedência de 60 (sessenta) dias. Nesdesignação de:

Cláusula III — Da pos recorrece firmanlecedência de 60 (sessenta) dias. Nes-

Anexo I — Programa Previsto Constante do Processo n.º 101.538, de 1972.

Clausula II — Da vigência — Este convênio é firmado para vigorar dutante o ato base de 1972 terminado a B1 de dezembro de 1972.

do Brasil ou da Caixa Econômica.

Cláusula IV. — Do fornecimento do auxilio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxilio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentarias; duranté o ano-base.

Cláusula V. — Das prestações de conta — O Beneficiado deverá prestar contas até o dia 15 de laneiro do ano

contas, até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano-base, de conformidade com o disposto adiante.

Subclausula" primeira -O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções Cobre Prestações de Contas (Aneko IV), bem como a obser-var as Normas Para Concessão de Auxilio (Anexo III).

Subclausula segunda - As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinadas à aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferên-cia entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste con-vênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um renistrativas: b) um relatório circuns-

nistrativas; b) um relatorio circuns-tanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III. Cláusula VII — Das publicações — O Beneficiado deverá remeter a CNEN três copias de quaisquer publicações resultantes do Auxilio conce-dido por este convênio. Em todas as

dido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN. Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do uso da Biblio-teca — O Beneficiado se prontifica-rá a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros uso uo pessoai da citati. Ca interestas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Cláusula X — Da responsabilidade

— O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade éstabelecida:

Subclausula unica -- Os materiais e

te caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os re-latórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cum-primento pelo Beneficiado do estipu-lado neste convênio implicará na de-núncia do mesmo, com a consequen-te restituição de todos os recursos e materials em poder do Beneficiado sem prejuizo das medidas legais carante o ato passe de decisso de 1972.

Ctáusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na clausula I, a serem fornecidos pela
sula I, a serem fornecidos pela
"CNEN", em moeda nacional, para
aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil
cruzeiros).

Subcláusula única — As importânCláusula XII — Da autorização —
O presente convênio é celebrado de
acordo com o disposto na Lei número 4.113-62, Resoluções CNEN numeros 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Coreartes

392. sessão nos termos do Processo n.º 101.588-72 que passa a fazer parte

E, por estarem assim de pleno acor-do, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vio assi-nadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1972. — Hervásio Guimartes de Carvalho, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Prof. Edy Giffon (Representante Legal da Institut-ção), Diretor do Instituto de Fisica da U.F. do Paraná. — Prof. Werner Hjalmar Gross, Coordenador Respon-

Testemunhas: Vilma Maria Fernan-les. — Georgina Maria Assumpção dos Reis.

ANEXO II

Distribuição do auxilio concedido 1 — Material:

**************************************	0.000,00	
Confecção de Tese	}	
Aquisição de Material Di-	· 1	
datico	٠ ــــ	Ľ
Material de Laboratório Di-	1	1
datico		ŀ
	, '	
Manutenção de Laboratório		1
Didático	2.000,00	
2 — Pessoal:	,	ľ
Coordenação	2,000.00	ľ
Pessoal Administrativo	3,000.00	
Professores	36.000,00	
	2.000,00	ı
Monitores	2.000,00	ı
		1
Total	50.000,00	1
		l.
(N.º 004648-B — 8-8-72 — C	r\$ 110,00)	ľ

Termo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Sociedade Pernambuca-na de Combate ao Câncer.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravan-Nuclear, Autarquia rederal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e a Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade do Recificiado, com sede na cidade do Recificiado, com sede na cidade do Recificiado, com sede na cidade do Recificado, com sede na cidade do Recificado do Recifi fe representado pelo seu Presidente, Sra. Lúcia de Souza Leão Gouveia com a interveniência do Pesquisador Responsável Dr. Ivo Carlos Roesler acerdam em firmar o presente con-vênio, do qual fazem parte integran-te os Anexos I, II, III, IV, sob as con-

convenio é firmado para vigorar du-rante o exercício financeiro de 1972. Cláusula III — Dos recursos finan-

ceiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba ... 4.1.2.0/2, exclusivamente para apli-cação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 37.018,75 (trinta e sete mil e dezoito cruzeiros e setenta e cinco centavos).

Subclausula Unica cias fornecidas pela CNEN, em decor-rência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneft-

pelo Representante Legal do Beneste ia do/Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do fornecimento do auxilio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxilio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das

lar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos lo-cais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cidusula VI — Dos materiais e equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mes-ma, ficando sob a guarda e respon-sabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos relatórios Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e con-cições do Anexo III.

Subcláusula Unica — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiado manifeste desejo em 5.000,00 contrário.

Cldusula VIII — Das prestações de contas — O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcidusula Unica — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos con-

tituidos a CNEM serão recedidos ex dicionalmente até a aprovação Prestação de Contas. Cidusula IX — Das publicações O Beneficiado deverá remeter à ...

CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X - Do uso da biblioteca — O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 16 dias cor-

Clausula XI - Da denúncia presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, me-diante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Nes-te caso o *Beneficiado* deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os le-latórios das atividades e a prestação de contas.

Subclausula Unica - O não cumprimento do estipulado neste convê-nio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do *Beneficiado*, sem prejuizo das me-Subcláusula única — Os materiais e de Os Anexos I, II, III, IV, sob as conequipamentos adquiridos com auxilio
da CNEN, serão de propriedade da
mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante
a vigência do presente convênio e, de Beneficiado como auxilio para realos recursos e materiais em poder
do Beneficiado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuracão final das responsabilidades, o
Beneficiado não poderá celebrar novo
a vigência do presente convênio e, de Beneficiado como auxilio para realo convênio com a CNEN,

partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1972. — Hervásio Guimarães de Carvalho, Presidente da Comissão Nacio-

nal de Energia Nuclear — Lucia de Souza Leão Gouvêia, Presidente da SPCC — Dr. Ivo Carlos Roesler, Chefe do Departamento de Radioterapia - HCP.

Testemunhas: 1) do Beneficiado:
Dr. Jaime de Queiroz Lima, Diretor
Técnico do H.C.P. — 2) da C.N.E.N.
Vilma Maria Fernandes.
(N° 004.649-B — 8-8-72 — Cr\$ 63,00)

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Comissão Nacional de Energia A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente Prof., Hervásio Guimarães de Carvaiho e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, neste ato denominado Beneficiado com sede na cidade de Porto Ale-Sul, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade de Porto Alogre, representado pelo seu Reitor.
Prof. Ivo Wolff, com a interveniência do Pesquisador Responsável Prof.
Ismael Pedroso Brizola acordam em
firmar o presente convênto, do qual
fazem parte integrante os Anexos II
II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Clusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxi-

prestada ao Beneficiado como auxilio para realização, sob a responsa-i bilidade do Pesquisador Responsa-i bilidade do Pesquisador Responsa-i bilidade do Pesquisador Responsa-i do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cidusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972, Cidusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros para atendimento ao disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0-2, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 3.500,00 (trsê mil e quinhentos cruzeiros).

Subcidusula única — As importân-

Subclausula unica -Subcidusula unica — As importan-cias fornecidas pela CNEN, em de-corrência da execução deste Termo-serão movimentadas através do Dan-co do Brasil ou da Caixa Econômica;

co do Brasil ou da Caixa Económicas pelo Representante Legal do Beneficiado que fica responsavel pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas; de acordo com suas disponibilidades procementorias

orçementárias.

Cláusula V — Do Contrôle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos Materiais

Equipamentos — Os materiais e equi-pamentos adquiridos com Auxilio da CNEN, serão de propriedade da mes-CNEN, serao de propriedade da mes-ma, ficando sob a guarda e re pon-sabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou; findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição. Clausula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se con-

promete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das ati-vidades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subclausula única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiado manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII -— Das Prestações de Contas — O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula única - Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à ... CNEN três cópias de quaisquer pu-blicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por em-préstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI - Da Denúncia presente convênio poderá ser denun-ciado por qualquer das partes, me-diante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá Jentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subclausula unica mus can O primento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado, sem prejuizo cas me didas legais cabíveis e, até a pura-ção final, das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo convenio com a CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nú-mero 118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 388° Sessão de 18.4.72.

Clausula XIII -Do Fôro partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

Nota: A Subcláusula única foi riscada com concordância de ambas as partes.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que va E, por estarem assim assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1972. Prof. Ismael Pedroso Brizolla, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: 1) Do Beneficiado: Prof. Homero Só Jobim, Diretor do Inst. Biociências. — 2) Da C.N.E.N.: Vilma Maria Fernandes.
(N° 4.650-B — 8-8-72 — Cr\$ 69,00)

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Pernambuco.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, dora-vante designada CNEN, com sede na vante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, represen-tada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal de Pernam-

com a interveniência do Centro de Energia Nuclear, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade de Recife, representado pelo seu Diretor Professor Clemente José Gusmão Carneiro da Silva e do Pesquisador Responsável Professor_Murilo Gomes Dantas, acordam em fir-mar o presente convênio do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV. sob as condições e ciáusulas seguintes:

Cláusula I - Do Objeto sente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxilio realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar aurante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III - Dos Recursos - Os cação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Ban-ou do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Bene ficiado-Pesquisador Responsavel, qual fica pessoalmente responsavel pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula VI — Dos Materiais e do Auxilio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxilio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V - Do Controle -CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mes-ma, ficando sob a guarda e respon-sabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII - Dos Relatórios Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades científicas, nos prazos e con-dições do Anexo III.

Subcláusula única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que Beneficiado deseje em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula única — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações) O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X -Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

diante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única primento do estipulado neste convê-nio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em po-der do Beneficiado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CMEN em sua 392ª Sessão de 2 de junho de 1972.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução quaisquer dúvidas decorrentes execução do presente convênio.

E, por estarem assim de acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1972. — Hervásio Guimarães de Car-valho, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Representante Legal da Instituição, Prof. Marcionilo de Barros Lins, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco. — Representante do Beneficia-do, Diretor do C.E.N., Prof. Cle-mente José Gusmão Carneiro da Sil-va. — Pesquisador Responsável, Prof. Murilo Gomes Dantas.

Testemunhas: Jaydette Aroxa De Carli — Vilma Maria Fernandes. (N° 4.651-B — 8.8.72 — Cr\$ 60,00)

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto de Biofísica da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, dora-vante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, represen-tada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e o Instituto de Biofísica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representado pelo seu Diretor, Professor Carlos Chagas, com a interveniência do Pesquisador Responsável, Prof. Marcello André Barcinski accr dam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante cs Anexos I, II, III, IV, sob as con-dições e clausulas seguintes:

Cláusula I - Do Objeto sente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser pres-tada ao Beneficiado como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar du-rante o exercício financeiro de 1972.

Clausula III - Dos Recursos - Os recursos financeiros, para atendimen-to ao disposto na cláusula I, a se-rem fornecidos pela CNEN, em moerem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0-2, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quiphentes crupatres) quinhentos cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Ban-co do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Bene-ficiado-Pesquisador Responsável, o a Universidade Federal de Pernambuco, representada pelo seu Reitor, presente convênio poderá ser denuncia pelo seu Reitor, presente convênio poderá ser denuncia pelo seu Reitor, presente convênio poderá ser denuncia pela perfeita aplicação dos recursos. | Neila Maria Duek — 2) da CNEN:

Vilma Maria Fernandes.

Vilma Maria Fernandes.

Vilma Maria Fernandes.

(Nº 4.652-B — 8.8.72 — Cr\$ 60,00)

Clááusula VI — Dos Materiais e do Auxilio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parceladó e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades proprentirates

dades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A

CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento trolar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Equipamentos — Os materiais e equipamentos adequados.

pamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e respon-sabilidade do Beneficiado, durante a ma, ficando sob vigência do presente convênio cu, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiado deseje em contrário. ... Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiado se compro-

mete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula única - Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações O Beneficiado deverá remeter CNEN três cópias de quaisquer pu-blicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá consreferência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do Uso da Biblioleca — O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioleca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por em-préstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI Da Denincia presente convênio poderá ser denun-ciado por qualquer das partes, me-diante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os re-latórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula únião — O não cum-primento do estipulado neste convê-nio implicará na denúncia do mes-mo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em po-der do Beneficiado, sem prejuizo das medidas legais cabiveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização —
O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua sua sua sua contra com a sua sua contra com a sua sua contra com a sua contra c Deliberativa da CNEN em sua 393ª Sessão, em 20 de junho de 1972.

Clausula XIII - Do Foro As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E. por estarem assim de acordo.

E, por estarem assim de acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1972. — Hervásio Guimarães de Carvalho, Presidente da Comissão Nacional de Fragriz Nuclear — Representador de Comissão Paris de Progris Nuclear — Representador de Progr baino, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Representante Legal da Instituição, Prof. Carlos Chagas, Diretor do Instituto de Biofísica, da Universidade Federal do Rio de Janeiro. — Pesquisador Responsável, Prof. Marcello André Responsável. Barcinsk.

Testemunhas: 1) do Beneficiado: Neila Marisa Duck — 2) da CNEN: Vilma Maria Fernandes.

MINISTÉRIO -DA **AGRICULTURA**

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S. A.

Instituição Financeira Pública

CONCORRENCIA Nº 1-72

Tornamos público a quem interessar possa, que está aberta a concorrência pública para venda, pelo maior preço, dos seguintes veículos, no estado:

1 Chevrolet Opala 2.500, and 1970, AA-2479, cor azul, 4 portas — Luxo, Chassis 51469 KB 130314.

1 Chevrolet Opala 2.500, and 1970, Placa AA-2478, cor azul, 4 portas — Luxo, Chassis 51469 KB 130315.

Placa AB-2595, cor azul, 4 portas Luxo, Chassis 51369 KB 127055.

EDITAIS E

De propriedade do referido Banco, seguindo-se as seguintes instruções:

1 —As propostas serão aceitas até o dia 16 de agosto de 1972, às 16 ho-

o una 10 de agosto de 1972, às 16 horas, em envelope fechado e lacrado, com os dizeres: "Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A." — Administração Central — Concorrência número 1-72;

 2 — Logo em seguida, publicamente, na sede do próprio Banco, a Esplanada dos Ministérios — Bloco 6 — Térreo, todas as propostas serão aber-tas e examinadas por uma Comissão que lavrará o termo, convidando o vencedor a recolher no Caixa do proprio Banco, a importância proposta;

3 — Reservam-se ao Banco todos os direitos, inclusive o de cancelar a presente Concorrência, se assim achar conveniente;

fe do Departamento Administrativo — Múcio J. Q. Monteiro, Chefe do Setor de Material e Patrimônio.

Oficio nº 991

(Dias: 7, 10 e 14).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

AVISO

CONCORRENCIA N.º 1-72-CPL

Luxo, Chassis 51469 KB 130315.

1 Chevrolet Ópala 3.800, ano 1970, Placa AB-2595, cor azul, 4 portas — Luxo, Chassis 51369 KB 127055.

1 Kombi, ano 1970, Placa AA-8244, cor azul diamante, Chassis B 202.312.

1 Kombi, ano 1970, Placa AA-8244, rativo S. A. — Milton Ribeiro, Che-

em local acessivel as mesmas, na sede em local acessivel as mesmas, ha sede da Superintendência do Desenvolvi-mento da Amazônia, situada à Tra-vessa Antônio Baena, 1.113, em Be-lém-Pará, e também nos Escritórios Regionais da Entidade, localizados; No Rio de Janeiro — GB., Avenida

No Rio de Janeiro — GB., Avenida Franklin Roosevelt, n.º 126, 10.º an-

Em São Paulo — SP., Av. Brasil,

Em Manaus — AM., Rua Costa Azevedo, n.º 198; Em Cuiabá — MT., Rua Pedro Celestino, n.º 8:

lestino, n.º 8;

Em Brasília — DF., Edifício Ministério do Interior, 9.º. andar, o Edital de Concorrência n.º 1-72-CPL, para alienação por venda de imóveis ue sua propriedade, representado por 9 conjuntos autonomos, salas no Edifício JK, SCS., em Brasília. Outrossim informa que a abertura das propostas se realizará às 16,00 horas do día 15 de setembro próximo, na sala de reuniões do Escritório Regional da SUDAM em Brasília — DF., situado no Edifício Ministério Interior, 9.º andar. dar

Belém, 12 de agosto de 1972. Comissão.

CONSTITUICAO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969/

Com Indice Alfabético-Remissivo

L DIVULGAÇÃO N.º 1.16%

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Beção de Vendas: Av., Rodrigues AIVE, II

Agência I: Ministério da Fasenda

/Agência II e Palácio da Justiça, 3º pavimento 🗝 Corredor D — Sala 311

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasilia Na sede de D.I.N.